Procedimento de negociação para revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, entre o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública

Acta n.º 4

Dia: 25 de maio de 2012
Local: Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas
Início: 10H00
Termo: 13H00

Assunto: Revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos

Conforme o estabelecido na reunião de 2 de maio de 2012 (*vide* acta n.º 1) em que foi designada a calendarização das reuniões técnicas da revisão do estatuto do pessoal dos serviços externos e de acordo com o acordado na reunião de 18 de maio de 2012 (*vide* acta n.º 3), compareceram na presente reunião:

- Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do MNE (DGA);

- Dra. Carolina Ferra, Diretora-geral da Administração e Emprego Público;

- Dra. Adriana Ribeiro, Técnica Superior do MNE;

- Dra. Maria Bebiete Costa, Técnica superior da DGAEP;

- Eng.º Jorge Monteiro Veludo, César Alexandre Matado Lopes Vieira, Dra. Rosa Teixeira Ribeiro, Manuel Correia da Silva, José Campos, Dr. Mauro Vicente e a Dra. Vera Valente, em representação do Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro;

Iniciada a reunião, o Diretor do DGA do MNE agradeceu a presença de todos nesta reunião suplementar.

O Secretário-geral do STCDE suscitou a questão da alteração das leis de enquadramento, e que deste modo, se justificaria a verificação à luz das novas alterações das implicações legais com o EPSE e a coerência com a atual proposta de diploma.

O Diretor do DGA referiu que ele e a DGAEP estão abertos à verificação dessas alterações, mas no final da negociação ver-se-á essa questão.

Neste momento, procedeu-se à apresentação das atas n.ºs 1 e 2 ao STCDE para a respetiva assinatura.

O Diretor do DGA explicou a metodologia a seguir nesta reunião, com o objetivo de fechar o número máximo de artigos no diploma proposto, deixando os artigos que não são acordados para futura negociação política. Como instrumento para negociação foi elaborada pelo DGA e previamente enviada, via e-mail, para os presentes na negociação, uma versão atualizada do diploma realçando as matérias já acordadas, as alterações propostas pelo STCDE e ainda não discutidas, bem como as restantes matérias em que as propostas do STCDE e MNE se sobrepunham (*vide* em anexo).

Desta forma iniciou-se a análise dos artigos da proposta com a verificação de todos os pontos aceites e não aceites atendendo às observações do STCDE:

Artigo 1.º
n.º 1 – A Dra. Rosa Ribeiro sugeriu que se retirasse "recrutados pelos SPE do MNE".
Sobre esta questão acrescentou a Dra. Carolina Ferra, Diretora da DGAEP, que não há necessidade deste artigo expressar a forma de recrutamento deste pessoal, referindo, contudo, referiu que o regime de recrutamento deveria constar do diploma.
Desta forma, acordou-se retirar a expressão "recrutados".
n.º 2 – Nada a observar.
n.º 3 – o Dr. Mauro Vicente, por parte do STCDE, sugeriu o acrescento da expressão "regime e recrutamento" que foi aceite pelo Diretor do DGA.

Artigos 2.º a 8.º
Matéria assente.

Artigo 9.º
n.º 1 – A Diretora da DGAEP sugeriu a seguinte redacção: "O procedimento concursal com vista ao recrutamento do SPE do MNE é regulamentado por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração pública e dos negócios estrangeiros".
n. 2 a 5 – Nada a observar.

Artigo 10.º
Matéria assente.

Artigo 12.º e 13.º
Matéria assente

Artigo 14.º

Foi feito o reparo pela Dra. Rosa Ribeiro para correção da epígrafe deste artigo de "Descontos obrigatórios" para "Alojamento fornecido pelo Estado", já referido na reunião anterior.

Artigo 15º
A analisar com o artigo 43.º.

Artigo 16.º
Foi explicado pelo Diretor do DGA que este artigo é interpretado abrangendo os feriados municipais de Portugal, acrescentando que esta é a melhor proposta que pode ser apresentada pelo MNE.

A Dra. Rosa Ribeiro colocou a questão da possibilidade de compensação referida na reunião anterior.

O Diretor do DGA disse que o regime de feriados deve ser adaptado e regulado internamente pelo chefe de missão, entendendo que não se deve rigidificar o regime.

O Secretário-geral do STCDE levantou a possibilidade da criação de banco de horas, de acordo com os picos de trabalho verificados nos serviços externos.

O Diretor do DGA reforçou que não tem mandato para ir mais além do que a actual proposta que prevê o regime aplicável aos restantes funcionários do MNE, em Portugal, cabendo ao STCDE, se o entender, remeter a negociação dos feriados para a negociação política.

O STCDE, pelo José Campos, admitiu que o atual regime de feriados é um privilégio concedido ao pessoal dos serviços externos, mas que decorre de uma realidade dos anos 60 pelo respeito aos feriados nacionais portugueses e estrangeiros. E referiu que não há interesse do STCDE em conseguir mais feriados, nem a intenção de se agarrarem a privilégios, mas que apenas está em causa o respeito pelo bom funcionamento destes serviços.

A Dra. Rosa Ribeiro, do STCDE, reforçou a possibilidade de flexibilização de horas num dia normal de trabalho.

O representante sindical, Alexandre, referiu a possibilidade de compensação em horas por parte do trabalhador, de acordo com a necessidade dos serviços nas situações de picos de trabalho.

Neste ponto foi pela Dr.ª Adriana Ribeiro esclarecido que os dias que forem feriado nalgum dos países em questão (Portugal ou o país acreditante) mas não sejam escolhidos para serem considerados como feriados para efeitos de ausência ao trabalho no posto diplomático serão,

para esses efeitos, dias normais de trabalho. Assim, a comparência de um ou vários trabalhadores nesse ou qualquer outro dia normal de trabalho enquadra-se na gestão laboral a efectuar de acordo com as regras de prestação de trabalho.

O Diretor do DGA referiu que os trabalhadores deverão ser ouvidos na definição desses feriados, mas que caberá ao chefe de missão diplomática assumir a decisão no que respeita à gestão desses postos.

O Secretário-geral do STCDE salientou que considera a redação deste artigo, nomeadamente a expressão "até ao limite máximo", uma redação infeliz, que o MNE aceitou rever.

Neste momento, o Diretor do DGA assumiu o desacordo das partes negociais remetendo este artigo para a discussão política.

Artigo 17.º
Matéria assente.

Artigo 20.º
Matéria assente.

Sobre este artigo, o STCDE fez a apreciação de que se da análise das variações cambiais resultar uma perda, p.e. de 5 %, haverá sempre um limite estabelecido pelos aumentos aos restantes trabalhadores da função pública que p.e. poderá ser de apenas 2%.

Artigo 23.º
Matéria assente.

Artigo 29.º
Matéria assente.

Artigo 11.º
Neste momento, o diretor do DGA esclareceu que não foi possível reunir com S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus (SEAAE) para negociação do artigo 11.º, pelo que foi sugerido deixá-lo em aberto para a próxima reunião.

Artigo 44.º
O Diretor do DGA sugeriu um acordo de princípio, ainda que esta matéria deva ser analisada em momento posterior.

Sobre este artigo o Dr. Mauro Vicente referiu que este normativo irá aplicar retroativamente o disposto no artigo 14.º e isso implicará a perda de 15% do salário por parte dos trabalhadores dos serviços externos que estejam

abrangidos por aquele regime, e que desta forma se colocarão em causa situações já consolidadas.

A Dra. Maria Bebiete Costa disse que o artigo 44.º não permite aplicação retroativa.

Artigo 18.º
Sobre o regime de proteção social, o Dr. Mauro Vicente referiu que está aqui em causa o princípio da igualdade entre trabalhadores, nomeadamente, nos casos em que o seguro a contratar não admita o regime aqui previsto.

A Dra. Carolina Ferra, Diretora da DGAEP, referiu que não será possível colocar todos os trabalhadores dos serviços externos a descontar para o sistema português, uma vez que neste caso estaríamos mesmo perante um enriquecimento ilícito, uma vez que seria muito difícil ao Estado português suportar algumas eventualidades, como por exemplo, nos casos de gravidez. Este regime salvaguarda o princípio da proximidade do trabalhador ao local onde exerce a sua atividade, bem como o princípio da boa-fé negocial.

O Dr. Mauro Vicente salientou os casos em que o seguro é relativamente caro quanto ao risco a suportar. Mais declarou que em razão da salvaguarda dos direitos constituídos não se pode ficar dependente de um critério de especulação, nomeadamente, nos casos de seguros. Neste seguimento, levantou a questão das franquias e dos valores máximos de suporte do risco.

Os responsáveis do STCDE colocaram a questão se o regime previsto no artigo 18.º envolveu a intervenção da Segurança Social.

O MNE e a DGAEP confirmaram a intervenção da Segurança Social na elaboração deste regime, e que por isso foram salvaguardadas todas as situações que o sistema de proteção social português não poderia cumprir.

O Secretário-geral do STCDE sugeriu o adiamento da discussão deste artigo em virtude da alteração do princípio subjacente à proposta inicial.

Neste momento, o Diretor do DGA referiu que se mantêm em aberto os artigos 18.º e 44.º e que o MNE aguarda uma contraproposta por parte do STCDE, para serem analisados posteriormente.

Artigo 19.º
n.º 1 – O Dr. Mauro Vicente referiu não concordar com o regime aqui previsto, designadamente, na questão da descriminação de patologias, uma vez que essa matéria é considerada sigilosa.

O Diretor do DGA manifestou a importância da protecção da privacidade do doente, bem como do dever de sigilo do médico, mas defendeu que este deve ser um sistema pragmático.

O Dr. Mauro Vicente considerou que não se justifica requisitar outro médico, não especialista, para atestar uma doença que um especialista já atestou anteriormente. Mais ainda, sugeriu que sobre esta matéria fosse ouvida a Ordem dos Médicos.

A Dra. Carolina Ferra, Diretora da DGAEP, referiu que a única característica nova deste artigo, relativamente ao regime anterior, é a possibilidade de "um médico credenciado" exercer funções de fiscalização de doença.

A Dra. Rosa Ribeiro disse que, atualmente, tanto nos sistemas de segurança social local, em que existe a fiscalização local, como também nas situações em que são as seguradoras a fiscalizar, não é necessário o referido médico credenciado.

O Dr. Mauro Vicente referiu que o STCDE vai solicitar o parecer da Ordem do Médicos sobre a compatibilidade entre o regime aqui previsto e o exercício profissional médico.

O Diretor do DGA manifestou a intenção do MNE em salvaguardar os direitos dos trabalhadores, sem colocar em causa a credibilidade dos serviços e da instituição.

A Dra. Adriana Ribeiro disse que não estão prejudicados os direitos dos trabalhadores, sendo que este regime, no seu atual n.º 4, salvaguarda as questões de recurso, de acordo com os prazos e regras previstas.

Por fim, o Diretor do DGA reforçou a importância na adoção de um regime exequível e operacional que respeite o sigilo e a privacidade dos trabalhadores e evite manobras meramente dilatórias. Afirmou, desta forma, que este artigo irá ser repensado com o objetivo de garantir a operacionalidade do sistema de verificação de impedimentos temporários para o trabalho.

Artigo 21.º
n.º 1 a 9
Matéria assente.
n.º 10
A Dra. Adriana referiu que a parte final da proposta do STCDE poderia gerar morosidade processual, pelo que sugeriu que ficasse apenas a constar que "É admitida a prova pericial realizada fora do território nacional, desde

que efetuada por técnico credenciado localmente, de acordo com as normas do direito local."
n.º 11
O Dr. Mauro Vicente sugeriu a inversão da ordem dos procedimentos de notificação previstos na proposta, sendo que, tal como no direito sancionatório, as notificações pessoais ou postais deverão ser a regra, cabendo ao trabalhador o ónus da prova do motivo da não notificação. Acrescentou ainda, que não se deve banalizar a notificação por edital, para além das situações com fundamentadas razões.

Pelo Diretor do DGA foi dito que este n.º 11 do artigo 21.º será repensado.

Artigo 22.º
A Dra. Adriana Ribeiro justificou a eliminação do n.º 2 presente na proposta inicial, de acordo com a proposta do STCDE.

A Dra. Maria Bebiete Costa referiu que não se justifica a divisão das áreas funcionais, se estas estiverem caracterizadas nos mapas de pessoal.

A Dra. Carolina Ferra, Diretora da DGAEP, afirmou que nos mapas de afetação estará relacionado o trabalhador com as funções que deverá desempenhar. Mais acrescentou que os avisos dos concursos determinarão as funções do trabalhador a contratar. Nestes termos, defendeu a manutenção das funções discriminadas nas alíneas do n.º 1, questionando apenas as atividades descritas no n.º 1.

O Secretário-geral do STCDE defendeu a discriminação das funções, associadas à atividade do trabalhador, no sentido de tornar mais claro as funções dos trabalhadores e evitar alguns abusos que lhe vão sendo reportados.

O Diretor do DGA propôs a eliminação das referências no n.º 1 às atividades de "mordomo, cozinheiro, limpeza, jardineiro, motorista e guarda". Acrescentou que este artigo voltaria a ser analisado na reunião da parte da tarde (*vide* ata n.º 5).

Artigo 23.º
Matéria assente.

Artigo 24.º
Retirou-se a referência a "nos termos da Lei 59/2008, de 11 de Setembro, com as especialidades consagradas no presente capítulo."

Artigo 25.º

n.º 1 – substituição de "trabalhadores domésticos" por "a estes trabalhadores".
n.º 2 –
O Dr. Mauro Vicente referiu que é entendimento do STCDE que, atendendo ao art.º 55º e 35º e segs. do atual EPSE, o pessoal das residências está sujeito a uma duração de trabalho de 35 horas por semana, que podem ser esgotadas apenas em 3 ou 4 dias de semana, não se podendo confundir duração semanal e modalidades de trabalho.

O Secretário-geral do STCDE disse que a gestão do horário deverá ser efetuada em razão do tipo de contrato, e mais acrescentou que os horários de trabalho não são difíceis de organizar, o que se deve fazer é uma melhor gestão dos horários e evitar abusos.

O Diretor do DGA referiu que compreende a proposta do STCDE em querer definir o horário semanal de trabalho em 35H/semana, mas que tal também não pode ser admitido em sede de negociação técnica.

n.º 3 – A Dra. Adriana Ribeiro questionou o STCDE sobre quem eram os destinatários do documento escrito aludido nas alterações propostas pelo STCDE a este nº, tendo sido esclarecido que seriam os trabalhadores.

O STCDE acrescentou que definiu esta regra por considerar uma norma dissuasora da adoção de comportamentos tidos como abusivos para o STCDE.

n.º 4 – Matéria assente.
n.º 5 – A reformular. Matéria relacionada com o artigo 16.º sobre feriados.
n.º 6 – Matéria assente.
n.º 7 – Passou a constar "é objeto de controlo de assiduidade e cumprimento de horário".

Artigo 26.º
Matéria assente.

Artigo 27.º
a) – Nada a observar.
b) – A reformular
c) – A Dra. Adriana Ribeiro referiu que esta alínea versa sobre matéria laboral, pelo que não se pode confundir com as matérias de proteção social, afirmação corroborada pela Dra. Carolina Ferra, Diretora da DGAEP.

O STCDE referiu que esta proposta tem como objetivo proteger aqueles trabalhadores que continuam a trabalhar, mesmo para além dos 70 anos, devido ao facto de não possuírem proteção social na velhice. Referiu

igualmente a situação dos trabalhadores com mais de 60 anos e sem segurança social e seguro de velhice.

Após breve discussão ficou acordado que o MNE vai continuar a encetar diligências para resolver a situação dos trabalhadores dos serviços externos que se mantêm em funções após os 70 anos por não usufruírem de pensão ou reforma. Foi também estabelecido que todos os intervenientes vão procurar uma solução que possa ser introduzida, eventualmente na parte transitória do diploma, com vista a essa solução.

Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta ata a assinar pelos presentes.

Estiveram presentes:

Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros,
Dr. José Augusto Duarte, Diretor do Departamento Geral de Administração do MNE;

Pela Direcção-Geral da Administração e Emprego Público,
Dra. Carolina Ferra, Diretora-geral da Administração e Emprego Público;

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas no Estrangeiro
César Alexandre Matado Lopes Vieira